



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 016/2023
(24, inciso II, Lei 8.666/93)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se, instituída pela Portaria n° 527/2023, de 03 de julho de 2023, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAIS(VC1) E DE LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), PARA O FIXO OU MÓVEL DE QUALQUER OPERADORA, INCLUINDO CAIXA-POSTAL, ENVIO DE SMS, ROAMING NACIONAL (DESLOCAMENTO), FERRAMENTA ON-LINE DE GERENCIAMENTO, PACOTE DE DADOS COM NO MINIMO DE 07 GB, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se**, o qual será executado pela empresa em epígrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO FORNECEDOR:

CNPJ: 02.558.157/0001-62

RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A

ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n°1376 São Paulo/SP Cep.04571-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado nos termos do artigo 24, inciso II, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

Considerando indispensável, para o desenvolvimento das ações da Administração Pública Municipal, a necessidade de serviços de telefonia afins destinadas a atender a Administração pública;

Considerando que a contratação da Telefônica Vivo, servirá para atender Serviços de Telefonia Móvel Pessoal(SMP), com ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora,incluindo caixa-postal, envio de sms, roaming nacional (deslocamento), ferreamenta on-line de gerenciamento, pacote de dados com no mínimo de 07GB, visto que existe a obrigação em nossas rotinas de trabalhos;

Considerando a urgência em se adquirir esses serviços, pois são utilizados diariamente no andamento da administração pública;

Considerando que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel(serviço móvel pessoal-SMP), é necessária para suprir as demandas que visam atender de maneira satisfatória e dentro dos princípios da Administração Pública e as ações das diversas unidades administrativas que compõe a Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se;

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O valor orçado pela empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, totaliza para prestação do serviço, o montante de **R\$ 16.605,60 (Dezesseis mil seiscientos e cinco reais e sessenta centavos)** pertinente.

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado prestador de serviços são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas---.”

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas a documentação de habilitação exigíveis, considerando, finalmente, o disposto nos incisos II do art. 24, da lei 8.666/93, a Secretária, entende justificada a dispensa de licitação para contratação da empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, máxime considerado que tal empresa apresentou a proposta mais vantajosa a Administração Pública.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”.

“--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador. ---“

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2105 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD
3390.39. 00 00 OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
150000 RECURSOS PRÓPRIOS

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa, **TELEFONICA BRASIL S/A**, tudo conforme preceitua o artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

diploma, e diante das considerações, apresento a justificativa para ratificação do Senhor Prefeito do Município de Riachuelo/Se, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Riachuelo/Se, 19 de Outubro de 2023.

Izaura Maria Moura Fereira Almeida
Presidente da C.P.L

Ratifico a justificativa acima descrita

Riachuelo/Se, 19 de Outubro de 2023

Peterson Dantas Araújo
Prefeito Municipal
Contratante